



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação de serviços especializados em georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico de estradas, levantamento aéreo, e levantamento aéreo georreferenciado é fundamental para uma série de projetos de engenharia, planejamento urbano, gestão ambiental, e desenvolvimento infraestrutural. Cada um desses serviços possui características e aplicações específicas que atendem a diferentes necessidades e objetivos, contribuindo significativamente para a viabilidade e sucesso de projetos em diversos setores. Vamos explorar cada um deles detalhadamente:

#### **Georreferenciamento**

**Necessidade:** O georreferenciamento é essencial para estabelecer a exata localização e tamanho de um imóvel, terreno ou qualquer objeto no espaço geográfico, utilizando sistemas de coordenadas reconhecidos. É fundamental para a regularização de propriedades, planejamento territorial, e gestão de recursos naturais.

**Viabilidade:** Torna projetos de planejamento e desenvolvimento mais precisos e confiáveis, assegurando que decisões sejam baseadas em localizações exatas e reconhecidas globalmente.

#### Levantamento Planialtimétrico

**Necessidade:** Este levantamento é crucial para obter uma representação detalhada do relevo e das características naturais e artificiais de uma área, incluindo altitudes, depressões, construções, e vegetação. É indispensável para o projeto de construção civil, urbanismo, e obras de engenharia.

**Viabilidade:** Fornece dados precisos para o planejamento de obras, minimizando riscos de erro no projeto e na execução, além de contribuir para a otimização de recursos e a redução de custos.

#### **Levantamento Topográfico**

**Necessidade:** O levantamento topográfico mapeia as características de uma área para determinar os limites de propriedades, a topografia do terreno, e a localização de elementos naturais e artificiais. É essencial para a execução de projetos de engenharia e construção, bem como para a legalização de terrenos.

**Viabilidade:** Facilita a elaboração de projetos construtivos e de infraestrutura ao fornecer uma base precisa para o desenho técnico, garantindo a adequação do projeto ao terreno.

#### Levantamento Planialtimétrico de Estradas

**Necessidade:** Específico para o planejamento e manutenção de estradas, este levantamento mapeia detalhadamente o relevo e as características do trajeto, incluindo inclinações, curvaturas, e elementos adjacentes. É vital para o projeto de novas estradas e para a requalificação de vias existentes.

**Viabilidade:** Permite o desenvolvimento de projetos de estradas mais seguros e eficientes, otimizando traçados e reduzindo custos de construção e manutenção.

#### **Levantamento Aéreo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

**Necessidade:** O levantamento aéreo, realizado por meio de drones ou aeronaves tripuladas, oferece uma visão ampla de grandes áreas, sendo útil para o mapeamento de grandes propriedades, monitoramento ambiental, e planejamento urbano.

**Viabilidade:** Proporciona uma coleta de dados rápida e abrangente, reduzindo o tempo e os custos associados ao mapeamento de grandes áreas, além de permitir o acesso a locais de difícil alcance.

#### **Levantamento Aéreo Georreferenciado**

**Necessidade:** Combina a abrangência do levantamento aéreo com a precisão do georreferenciamento, fornecendo imagens e dados de alta resolução com localização precisa. É crucial para o monitoramento de obras, gestão de recursos naturais, e planejamento territorial.

**Viabilidade:** Oferece uma solução eficiente para o mapeamento e monitoramento de grandes áreas com precisão, facilitando a análise e o planejamento com base em dados georreferenciados de alta qualidade.

A contratação desses serviços especializados é justificada pela necessidade de dados precisos e confiáveis para o planejamento, execução, e gestão de projetos em diversas áreas. A viabilidade desses serviços está na capacidade de fornecer informações detalhadas e exatas, essenciais para a tomada de decisões informadas, otimização de recursos, e sucesso dos projetos

## **2. DO PRAZO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

## **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Conforme Item 1 e seus subitem do Estudo tecnico preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Item 5 e seus subitem do Estudo Técnico Preliminar.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

Para o projeto de prestação de serviços de georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico de estradas, levantamento aéreo, e levantamento aéreo georreferenciado destinado à administração pública, a solução proposta abrange uma abordagem integrada que assegura precisão, eficiência e conformidade com as necessidades de planejamento e gestão territorial. A descrição da solução como um todo é apresentada nos seguintes pontos:

#### 1. Planejamento e Análise Preliminar

- **Consultoria Inicial:** Um encontro inicial com os stakeholders para entender profundamente as necessidades, objetivos e expectativas do projeto.
- **Análise de Viabilidade:** Avaliação das áreas de interesse para determinar a viabilidade técnica e logística dos levantamentos necessários.
- **Planejamento Estratégico:** Desenvolvimento de um plano detalhado, incluindo cronograma, alocação de recursos, metodologias de coleta de dados e estratégias de análise.

#### 2. Mobilização de Recursos e Capacitação Técnica

- **Equipamentos e Tecnologia:** Seleção e preparação de equipamentos de última geração, incluindo drones/VANTs e sistemas de GPS geodésico, garantindo a precisão e eficácia na coleta de dados.
- **Equipe Multidisciplinar:** Formação de uma equipe de especialistas, incluindo engenheiros, topógrafos, analistas GIS, e pilotos de drones, com treinamento específico nas tecnologias e metodologias a serem utilizadas.

#### 3. Execução dos Levantamentos

- **Coleta de Dados:** Realização dos levantamentos conforme planejado, utilizando drones para captura de imagens aéreas e equipamentos de GPS geodésico para georreferenciamento e levantamentos topográficos e planialtimétricos.
- **Levantamento Planialtimétrico de Estradas:** Especificamente para estradas, a coleta de dados detalhados sobre o relevo e características da via, visando o planejamento de construção ou manutenção.

#### 4. Processamento e Análise de Dados

- **Processamento de Dados:** Utilização de softwares avançados para processar os dados coletados, incluindo correção, modelagem e integração de dados de diferentes fontes.
- **Análise e Interpretação:** Análise detalhada dos dados processados para extrair insights relevantes, com o auxílio de técnicas de SIG e modelagem 3D, transformando-os em informações valiosas para o planejamento e a tomada de decisão.

#### 5. Entrega de Produtos e Suporte

- **Produção de Mapas e Relatórios:** Confecção de mapas georreferenciados, relatórios técnicos, e outros produtos digitais que sintetizam os resultados dos levantamentos, apresentando-os de forma clara e acessível.
- **Apresentação e Treinamento:** Sessões de apresentação dos resultados para os stakeholders, acompanhadas de treinamento sobre como interpretar e utilizar as informações fornecidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

- **Suporte Pós-Entrega:** Oferecimento de suporte técnico contínuo para garantir a plena utilização dos produtos entregues e assistência em futuras consultas ou projetos de expansão.

#### 6. Compromisso com a Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- **Práticas Sustentáveis:** Implementação de práticas operacionais que minimizam o impacto ambiental e promovem a responsabilidade social, alinhando-se às políticas de sustentabilidade da administração pública.

Esta solução integrada garante a execução eficiente e eficaz dos serviços de georreferenciamento e levantamentos diversos, fornecendo à administração pública dados precisos e análises detalhadas que fundamentam o planejamento estratégico, a gestão territorial e ambiental, e o desenvolvimento de infraestrutura. Além disso, promove a transparência, a responsabilidade e a sustentabilidade em todas as etapas do projeto.

#### 4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deve ser executado em total conformidades com este edital e seus anexos.

#### 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deve ser executado seguindo as diretrizes aplicadas neste edital e seus anexos.

#### 6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 7 DA GARANTIA DE CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços ocorreram de acordo com a demanda concluída entregue e aprovada pelo fiscal do contrato.

8.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o os serviços prestados.

8.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

8.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidades, acompanhada de todas ascertidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

8.5. O pagamento sera realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

8.7. Os preços unitários para cada serviços serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar será após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 6.342 de 26 de dezembro de 2023.

9.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

9.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR U	QUANT	VALOR U	QUANT	VALOR U	QUANT	VALOR UND
Georreferenciament	ha	1 - 2	R\$ 900,00	3 - 5	R\$ 650,00	6 - 10	R\$ 450,00	mais de 10	R\$ 350,00
Levantamento Planialtimétrico	m²	100 - 300	R\$ 4,00	400 -600	R\$ 3,80	700 - 1000	R\$ 2,00	mais de 1000	R\$ 1,80
Levantamento Topogr	m²	100 - 300	R\$ 2,00	400 -600	R\$ 1,90	700 - 1000	R\$ 1,00	mais de 1000	R\$ 0,90
Levantamento Planialtimétrico de Est	km	1 - 2	R\$ 3.000,00	3 - 5	R\$ 2.800,00	6 - 10	R\$ 2.400,00	mais de 10	R\$ 2.200,00
Levantamento Aéreo	ha	1 - 2	R\$ 800,00	3 - 5	R\$ 500,00	6 - 10	R\$ 350,00	mais de 10	R\$ 250,00
Levantamento Aéreo Georreferenciado	ha	1 - 2	R\$ 700,00	3 - 5	R\$ 600,00	6 - 10	R\$ 450,00	mais de 10	R\$ 350,00

## 11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursosorçamentários oriundos do Orçamento de 2024 a serem apontados pela Secretaria Municipal de Fazenda em momento oportuno.

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditosorçamentários.

## 12 DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

12.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei14.133/2021,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG  
SETOP**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851**

mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Mutum-MG, 26 de março de 2024.

**LACIÊ BASÍLIO**

Diretora Departamento de Projetos